

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Eu, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES portador(a)

do C.N.P.J.... e da I.E. de nº

residente e domiciliado à RUA DOM DUARTE LEOPOLDO nº 83

bairro CENTRO (Ocupação) PODER EXECUTIVO

venho mui respeitosamente requerer: OFÍCIO N 260/2019-GP, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº
50/2019.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 19 de Setembro de 2019.


Assinatura
Telefone 1140121000

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Número do Anexo 1
Número do Protocolo 498/2019
Data 19 de Setembro de 2019.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) **4012-1000**

Bom Jesus dos Perdões, 19 de setembro de 2019.

Ofício nº 260/2019 – GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 50, de 19 de setembro de 2019 que dispõe sobre: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NATUREZA DE DESPESA NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 243.750,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)”.

Na oportunidade, reitero meus votos de considerações e apreço a essa respeitada Casa de Leis.

Sérgio Ferreira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr

Edson de Souza Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.



PROJETO DE LEI Nº 50, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NATUREZA DE DESPESA NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 243.750,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)".

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o montante de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), para inclusão de natureza de despesa no orçamento em execução, aprovado através da Lei Municipal nº 2.476/18, destinado à criação da seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL						
Unid.	Secretaria	Funcional Programática	Fonte Recurso	Natureza de Despesa	Valor R\$	Justificativa
02.10.00	Obras	15.451.0013.2040	5	4.4.90.51	243.750,00	- Repasse de Convênio Federal
TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL					243.750,00	-
TOTAL						243.750,00

Art. 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º desta Lei será resultante de Excesso de Arrecadação da Fonte 05 (transferências e convênios federais – vinculados), especificamente o Contrato de Repasse OGU nº 862541/2017 – Operação 1041722-67 para Revitalização da Praça Vicente de Almeida Passos, no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Ficam convalidados no PPA e na LDO vigentes, os valores das ações ora contemplados na presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF 52.359.692/0001-62

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 19 de setembro de 2019.



SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 50/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais) com recursos de Excesso de Arrecadação.

A abertura de Crédito Adicional Especial solicitada tem o objetivo de incluir natureza de despesa na Secretaria Municipal de Obras para a execução da Revitalização da Praça Vicente de Almeida Passos.

O recurso para a abertura do referido crédito adicional suplementar será proveniente de excesso de arrecadação da fonte 05 (transferências e convênios federais – vinculados) conforme inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei 4.320/64. Ou seja, trata-se de uma receita que não estava prevista inicialmente no orçamento e que será incluída em virtude do Contrato de Repasse OGU nº 862541/2017 – Operação 1041722-67 – Programa Turismo – Revitalização da Praça Vicente de Almeida Passos no município de Bom Jesus dos Perdões conforme Ofício em anexo.

Nosso objetivo não obsta do exposto por Mauricio Conti (Juiz e professor de Direito Financeiro da USP) em sua coluna:

“Para isso, é necessário que os instrumentos de flexibilidade orçamentária sejam limitados e seu uso moderado, de modo a fazer com que sejam utilizados para “cumprir o que foi estabelecido pela lei orçamentária em seu aspecto essencial [com] os ajustes nas previsões e programações orçamentárias durante o curso de sua execução, [mantendo-se] a necessidade de se cumprir fielmente o orçamento, do modo como aprovado pelo Poder Legislativo, com as imprescindíveis alterações que se façam necessárias ao longo do exercício financeiro, sem, com isso, descaracterizá-lo e fazer dele uma peça de ficção”; embora indispensáveis, em face da natureza da lei orçamentária, os instrumentos de flexibilidade orçamentária devem ser sempre utilizados para alcançar os fins consignados na peça orçamentária, como bem colocado por Rodrigo Faria.”

Os principais instrumentos de flexibilidade destinados a alterar dotações previstas no orçamento aprovado são os *créditos adicionais*, previstos nos artigos 40 a 46 da Lei 4.320, de 1964. Há três tipos: os suplementares, os especiais e os extraordinários. Os créditos suplementares são abertos para o reforço de dotações que se mostraram insuficientes, os especiais atendem a despesas que não tinham dotação orçamentária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

específica, e os extraordinários são admitidos para despesas imprevisíveis e urgentes, conforme dispõe o artigo 167, §3º, da Constituição.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 19 de setembro de 2019.



SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Jundiaí, 29 de Julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro
CEP: 12955-000 – Bom Jesus dos Perdões – SP

Assunto: Aceite do Projeto e Resolução da Cláusula Suspensiva - Orientações para Continuidade do Processo.
Ref.: Contrato de Repasse OGU nº 862541/2017 - Operação 1041722-67 - Programa Turismo – Revitalização da praça Vicente de Almeida Passos no município de Bom Jesus dos Perdões-SP

Senhor Prefeito Municipal,

1. Comunicamos que a referida operação foi considerada tecnicamente viável, permitindo o prosseguimento da operação quanto às análises pós-contratuais. Assim, considera-se a partir desta data atendida a Cláusula Suspensiva do Contrato de Repasse.
 - 1.1. Cabe ressaltar que a análise de engenharia realizada pela CAIXA não se confunde com a verificação da suficiência, da qualidade e da atualidade do projeto, caracterizado como projeto básico, utilizado para instrução do processo licitatório, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, o que é responsabilidade exclusiva do Tomador/Proponente. Portanto, esta análise não caracteriza aprovação do projeto de engenharia que é de competência exclusiva do Tomador.
2. Em atenção ao contrato em epígrafe, informamos a nova composição dos valores contratados:

Valor de Repasse	R\$ 243.750,00
Valor de Contrapartida	R\$ 10.123,06
Valor Total	R\$ 253.873,06
3. Nesse sentido, com vistas a resguardar a conformidade do processo, são necessárias as respectivas alterações:
 - 3.1. Inclusão da Solicitação de Alteração Contratual (alteração do valor da contrapartida) na aba TA, na PLATAFORMA +BRASIL, com a devida justificativa referente ao projeto aceito.
 - 3.2. Após a inclusão comunicar esta Representação de Filial Governo Jundiaí/SP, para providenciarmos a elaboração do Termo Aditivo para assinatura das partes e atualização de valores na PLATAFORMA +BRASIL.
 - 3.3. Nos casos de acréscimo no valor da contrapartida (permitidos pelo Gestor), é necessário comprovar a existência de dotação orçamentária encaminhando a via original da Declaração de Previsão Orçamentária, acompanhada com a cópia da Lei Orçamentária e do extrato da rubrica utilizada.
4. A CAIXA, para proceder à autorização de início de objeto e do processamento de liberação e autorização de saque de recursos do referido Contrato de Repasse, necessita adotar medidas que objetivem garantir a perfeita execução do empreendimento previsto no Plano de Trabalho.
 - 4.1. Para tanto, é necessário que esse contratado providencie, para análise, a documentação relativa ao Processo Licitatório para podermos autorizar o início de objeto:

- Inclusão da licitação na PLATAFORMA +BRASIL nas abas:

- Processo de Execução – registrar e anexar toda a documentação do Processo Licitatório, inclusive o Ofício de encaminhamento da documentação, conforme modelo anexo;

- Contratos/Subconvênios – registrar e anexar o(s) Contrato(s) de Execução(ões) e Fornecimento(s) CTEF e eventuais Termo(s) Aditivo(s).

4.2. Lembramos que, por se tratar de recursos federais, o edital de licitação (exceto na modalidade convite) deve, obrigatoriamente, ser publicado no Diário Oficial da União.

4.3. Após a conclusão das análises da documentação relativa ao processo licitatório e estando o contrato em condições de efetividade, comunicaremos a Autorização para o Início do Objeto.

4.4. No caso de Ordem de Serviço e/ou fornecimento, e ART ou RRT, podem ser apresentados posteriormente.

5. Salientamos que esta operação foi contratada a partir de 02/01/2017, obedecendo ao regramento da **Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 424/2016, de 30/12/2016**, operação está classificada dentro dos cinco Níveis previstos na Portaria (Art. 3º).

5.1. Diante desse novo regramento legal, elencamos algumas definições importantes, a saber:

- No caso de operações enquadradas no Nível I (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424), as obras e serviços são licitados obrigatoriamente pelo regime empreitada por preço global, exceto reformas e obras lineares.
- Para todos os Níveis, não é permitida a reformulação dos projetos de engenharia das obras e dos serviços de engenharia, sendo vedada a reprogramação dos contratos enquadrados nos Níveis I e IV (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424);
- Para operações relativas a obras e serviços de engenharia, o desbloqueio de recursos para pagamento ao fornecedor está condicionado à apresentação de boletim de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do menor valor previsto para o nível da operação (Ex. BM com valor mínimo R\$ 25.000,00 para contratos do Nível I);
- Para contratos firmados a partir de 02/01/17, não haverá a liberação da primeira parcela de desembolso de recursos, pelos Ministérios, caso o conveniente tenha outras operações apoiadas com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 dias;
- Rescisão contratual para operações assinadas a partir de 02/01/2017 sem execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela de recursos do contrato;
- É vedada a utilização de rendimentos para qualquer contrato assinado a partir de 02/01/2017;
- A solicitação da primeira parcela de recursos ao Ministério ocorre somente após o aceite do resultado do processo licitatório.
- A autorização para o início do objeto depende, da verificação favorável pela Caixa, referente a documentação do resultado do processo licitatório e ainda do desembolso de recursos da 1ª parcela (limitada a 20% do valor do investimento) de repasse da União, no caso de **operações do Nível I** (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424), que referem-se a obras e serviços de engenharia cujo valor de repasse esteja abaixo de 750.000,00, independentemente do Ministério Gestor.

6. Reforçamos que, conforme o Programa PLANEJAMENTO URBANO (2054) do MCIDADES:

- Todos os contratos de nova pavimentação devem prever a execução de calçadas para circulação de pedestres;
- Todos os contratos de pavimentação e/ou recapeamento devem obrigatoriamente apresentar o Controle Tecnológico das obras executadas. O ente contratante deverá exigir da construtora um

Laudo Técnico de Controle Tecnológico, e apensado a ele os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços conforme exigências normativas do DNIT. Deverão ser entregues obrigatoriamente a CAIXA por ocasião do envio do último boletim de medição:

- o Laudo Técnico de Controle Tecnológico;
- o Ensaios realizados em cada etapa dos serviços;
- o ART do responsável pela emissão do Laudo Tecnológico;
- o Ateste do contratante quanto ao laudo apresentado assinado pelo responsável pela fiscalização da obra.

6.1. Assim, a conclusão do objeto e o desbloqueio da última parcela ficará condicionado a execução de calçadas e apresentação da documentação referente ao Controle Tecnológico.

7. Para melhor entendimento, esclarecemos que **liberação** significa o depósito de recursos do Orçamento Geral da União – OGU na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse e **autorização de desbloqueio** significa a disponibilização destes valores, após comprovada a execução física do empreendimento.
8. Informamos, ainda, que é vedado a liberação de recursos para o Contrato de Repasse com prazo de vigência expirado.
9. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Gladys Inácio Camargo Calixto
Assistente

Marcos Scarpa
Coordenador de Filial

Celso Eduardo Moreno Nucci
Gerente de Filial
Representação Gerência Executiva de Governo Jundiaí/SP
Tel: (11) 4583-3720